



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 1

DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
- Adv. Katia Alcalde Vieira Pinheiro, Adv. Sergio Roberto da Fontoura Juchem

Polo Passivo: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE - Adv. Carmen Lucia Reis Pinto, Adv. Flávio Obino Filho

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Terceiro: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE - Adv. Flávio Obino Filho, Adv. Lucia Ladislava Witczak

Terceiro: LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Terceiro: FLÁVIO OBINO FILHO

Origem: Tribunal Regional do Trabalho

Distribuição PJe: 24/02/2021 (2º Grau)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **vinte** dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, por videoconferência, é aberta a audiência de mediação sob a Presidência do Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Silvana Ribeiro Martins.

Presente o requerente **LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE**



DESPACHO

0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 2

UTILIDADES DOMESTICAS, por Fabiano Zucco, Daniela Cousseau Maggioni e Karina Gelain Bortolozzo, acompanhados de seus procuradores, Adv. Sergio Roberto Juchem, OAB/RS 5.269 e Adv. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro OAB/RS 63.847-A.

Presente o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC**, pelos diretores Ezequias Machado da Silva, José Américo Cordeiro, acompanhados de sua procuradora, Adv. Carmen Lucia Reis Pinto OAB/RS 18.472.

Presente o **SINDILOJAS**, por seu procurador, Adv. Flavio Obino Filho, OAB RS 24.379.

As partes, após negociação, firmam o presente acordo neste processo de mediação, que deverá ser formalizado mediante acordo coletivo de trabalho, com as seguintes cláusulas:

a) as partes se comprometem, ao firmar o acordo coletivo, a observar as seguintes cláusulas, devendo ser feita a renumeração:

"CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS de 21/04/2021 e 01/05/2021

As lojas da empresa acordante poderão funcionar com a utilização de empregados nos dias 21/04/2021 e 01/05/2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 3

PARÁGRAFO ÚNICO

As lojas da empresa acordante caso localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais também estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, independentemente de os empreendedores/proprietários destes centros de compras exigirem o funcionamento obrigatório dos estabelecimentos em dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

A jornada de trabalho nos feriados referidos na cláusula décima nona poderá ser estabelecida em 6 ou 8 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de 2 (duas) horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no feriado de 21/04/2021, receberão, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalharem no feriado de 1º/05/2021 receberão, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 60,00



DESPACHO
0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 4

(sessenta reais) que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que trabalharem nos feriados acima mencionados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado ou no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa acordante, caso enquadrada no PAT fica obrigada a fornecer vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa acordante fica obrigada a remeter as listas de abril e maio ao sindicato profissional listas informando o nome do empregado que trabalhar nos feriados mencionados e suas respectivas folgas. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail (fiscalização@sindec.org.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRAPARTIDAS



DESPACHO
0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 5

A anulação de qualquer das vantagens compensatórias empresariais previstas no presente instrumento implicará na imediata anulação das contrapartidas benéficas aos empregados concedidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive o prêmio por pagamento em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

A empresa, em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser aplicada pelo sindicato profissional acordante, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados prejudicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS GERAIS E ESPECÍFICOS

A empresa acordante se compromete a cumprir todos os Protocolos Gerais e Específicos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul determinados pelas autoridades do Governo Estadual e também do Município de Porto Alegre, especialmente no que dizem respeito ao teto de operação e ao teto de ocupação de cada loja."



DESPACHO

0020286-31.2021.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 6

b) a empresa se compromete a juntar a documentação ao processo até o dia 04/05/2021, no sentido de comprovar o cumprimento das cláusulas das normas coletivas relativas aos anos de 2019/2020;

c) No debate do futuro acordo, a empresa se compromete em acatar todas as cláusulas que as demais empresas que negociam com o sindicato da categoria profissional vêm acatando;

d) constará no acordo coletivo referência à assistência prestada pelo SINDILOJAS no processo de negociação do presente acordo;

e) Designa-se nova audiência para o dia 05/05/2021, às 15h, pelo seguinte link:

meet.google.com/xjy-dper-xfs

O acordo firmado na presente mediação serve, desde já, como autorização de funcionamento da empresa nos feriados de 21/04/2021 e 01/05/2021, que será formalizado oportunamente.

O MPT opina favoravelmente às cláusulas pactuadas.

Ata encerrada às 15h35min. Nada mais.

Francisco Rossal de Araújo

.Desembargador Vice-Presidente

Porto Alegre, 20 de abril de 2021 (terça-feira).